



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e cinco, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; **EXPEDIENTE DO PREFEITO:** Projeto de Lei nº 27/25, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Móvel (ônibus) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra, e dá outras providências; Leis 3.296 a 3.299; Decretos 7469 a 7488; Ofício-Convite para comemoração do 96º aniversário de Guaíra; Convite para a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que ocorrerá no dia 29 de maio no Centro de Lazer, das 07h30m às 16h45m; Ofício nº 51/2025 da Diretoria Municipal de Saúde solicitando o uso do Plenário para a 2ª Audiência Pública da Diretoria Municipal de Saúde do ano de 2025; Convite da Diretoria Municipal de Saúde para apresentação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2025, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025 a ser realizada no Plenário da Câmara dos Vereadores com início às 16h00 do dia de 30 de maio de 2025; Ofício nº 178/2025 solicitando dilação de prazo para resposta do Requerimento nº 43/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado que requer informações sobre fonte da rotatória da Avenida Orbis Clube; Ofício nº 182/2025 (Resposta ao Requerimento nº 42/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado); Ofício nº 177/2025 (Resposta ao



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Requerimento nº 44/2025 de autoria do vereador André Luiz Gregório); Ofício nº 190/2025 (Resposta ao Requerimento nº 45/2025 de autoria do vereador André Luiz Gregório); Ofício nº 53/2025 do Deáguas (Envio de Balancetes – Abril/2025); EXPEDIENTE DE OUTROS: Convite para inauguração da Clínica da Mulher “Vera Santana Barbar” que ocorrerá no dia 30/05/2025, às 10 horas; E-mail encaminhado pela Câmara Municipal de Marília com cópia do Requerimento nº 867/2025; Ofício encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício Judicial da Comarca de Guaíra-SP dando ciência que o Excelentíssimo Senhor Doutor Lucas Ducatti Marques de Andrade assumiu no dia 12/05/2025 a titularidade da 1ª Vara da Comarca de Guaíra; Convite para Lançamento da Frente Parlamentar de combate à violência em ambiente digital contra crianças adolescentes que acontecerá no dia 10 de junho às 18:30hs, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Convite encaminhado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida para Solene Santa Missa em ação de graças pelo aniversário de 25 anos de sua instalação canônica, que ocorrerá no dia 28 de maio às 19:30h, na Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição Aparecida; Convite para o Curso “Prefeito e a Nova Lei de Licitações e Contratos – Gestão Eficiente” que será realizado pelo Instituto do Legislativo Paulista no dia 28 de maio na Assembléia Legislativa de São Paulo; E-mail encaminhado pelo Tesouro Nacional informando sobre o prazo de informações visando produzir o “Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal no SIconfi em 2025 – Dados 2024”; Ofício nº 22.813/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando que foi consignado em Ata da 8ª Reunião Plenária Deliberativa realizada em 30 de abril de 2025, o aniversário do Município de Guaíra, celebrado em 18 de maio; Ofício nº 310/2025 do Ministério Público (Arquivamento do Inquérito Civil nº 0272.0000823/2017); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene para homenagear os profissionais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no município de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Lei nº 09/25, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, que declara de Utilidade Pública a Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos – AGEA; Projeto de Lei nº 10/25, de autoria dos Vereadores Moacir João Gregório e José Pugliesi de Oliveira Neto, que institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”; Requerimentos nº 49/25; 50/25; 51/25; 52/25 e 53/25, todos de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 54/25, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 202/25, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 203/25, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 204/25, 205/25 e 206/25, todas



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 207/25, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 208/25 e 209/25, ambas de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 210/25 e 211/2025, ambas de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira e Moacir João Gregório, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 212/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 213/2025, de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferida e encaminhada; Indicação nº 214/2025, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 215/2025, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 08, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Sr. Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento nº 54/2025, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Colocado o requerimento em Votação Eletrônica sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Os Vereadores Francisco Borges de Sousa Filho, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a criação da frente parlamentar municipal de defesa da inclusão social, no âmbito da câmara municipal de Guaíra, e dá outras providências. A Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Jorge Uatanabi do Prado, Stefano Bonvino Stafuzza, Francisco Borges de Sousa Filho, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, André Luiz Gregório (Tribuna), Rafael Talarico, Clarino Lopes Teixeira, Marcelo Machado de Oliveira, José Pugliesi de Oliveira Neto, e Moacir João Gregório, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. O Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto foi indevidamente interrompido pelo vereador Jorge Uatanabi do Prado durante sua fala em explicações pessoais, tendo o Presidente da Câmara solicitado ao vereador Jorge que ficasse em silêncio durante a fala do outro vereador. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, EM TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, no horário das 17h:00m, realizou-se a 4ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, remaneja dotações e dá outras providências. Os Vereadores Jorge Uatanabi do Prado, Marcelo Machado de Oliveira, Francisco Borges de Sousa Filho e Moacir João Gregório usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, três de junho de dois mil e vinte cinco.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Presidente
1º Secretário



Guairá, 29 de abril de 2025.

Ofício n° 167/2025

Referência: Projeto de Lei 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 24/25, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.026.

Observamos que, dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias podemos relacionar:

- a. Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b. Lei n° 4.320, de 17/03/1964;
- c. Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pelo Plano Plurianual (PPA) e Lei Orgânica do Município.

Os anexos de metas da LDO 2026 serão encaminhados juntamente com o Lei do PPA 2026-2029.

Contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 29 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guairá, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2026-2029, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;



III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2025;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2025.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será de no mínimo 0,50% da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício anterior.



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 9º - Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal n° 4.320, de 1.964 e da Lei Federal n° 13.019, de 2.014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 - É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 11 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:

I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.



DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de que trata este artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I – Alimentação escolar;

II - Atenção à saúde da população;

III – Pessoal e encargos sociais;

IV – Preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n° 101/2000;

V – Sentenças judiciais;

VI – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.



Art. 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.026 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.026 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III** - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º - O principal da dívida mobiliária refinanciada será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;

III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:



- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 2º - Se a despesa de pessoal exceder o limite prudencial de 51,30% para o Executivo e 5,7% para o Legislativo, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

§ 3º - Não alcançada a redução da despesa de pessoal, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I – Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

II – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.026 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para 2.026, transferência financeira para o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA para cobertura de déficit financeiro da entidade.

Art. 25 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 26 - As prioridades e indicadores por programas e os programas, metas e ações desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2026-2029.

Parágrafo Único – Por ação de governo, a revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o plano plurianual 2026-2029.

Art. 27 - Os anexos de projeção de meta para o próximo exercício, serão encaminhados no momento da elaboração do plano plurianual 2026-2029.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de abril de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 06 de junho de 2025.

Ofício Especial

Referência: Anexos do Projeto de Lei 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos através deste, os anexos do Projeto de Lei 24/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% RCL	Variação	
	(a)		(b)		Valor	%
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.068.501	106,7%	288.542.213	103,2%	63.473.712	2820,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	224.164.510	106,3%	262.970.897	94,0%	38.806.387	1731,2%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.485.933	114,5%	315.399.578	112,8%	73.913.645	3060,8%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	237.655.933	112,7%	313.118.358	112,0%	75.462.425	3175,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.850.000	11,8%	39.816.530	14,2%	14.966.530	6022,7%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.410.000	11,1%	36.131.555	12,9%	12.721.555	5434,2%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.165.000	14,8%	29.107.862	10,4%	-2.057.138	-660,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.165.000	14,8%	29.107.862	10,4%	-2.057.138	-660,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-13.491.423	-6,4%	-50.147.461	-17,9%	-36.656.038	27169,9%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-7.755.000	-3,7%	7.023.692	2,5%	14.778.692	-19057,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.358.500	6,3%	5.880.215	2,1%	-7.478.285	-5598,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.709.700	-3,7%	-33.416.938	-11,9%	-25.707.238	33344,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.463.400	1,2%	-33.355.264	-11,9%	-35.818.664	-145403,4%

FONTE: Sistema SCPI, MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, Data da emissão 29/04/2025 e hora de emissão 10h e 04m

2024	
RCL Prevista	210.874.521,18
RCL Realizada	279.650.721,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	41.472.891	21,4%	41.472.891	21,3%	41.472.891	24,6%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	152.001.986	78,6%	153.456.427	78,7%	126.867.036	75,4%
TOTAL	193.474.877	100%	194.929.318	100%	168.339.926	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	27.988.456	-26,1%	27.988.456	-21,9%	27.988.456	-41,4%
Reservas	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Resultados Acumulados	-135.414.334	126,1%	-155.949.045	121,9%	-95.529.222	141,4%
TOTAL	-107.425.878	100%	-127.960.588	100%	-67.540.766	100%

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	273.144	18.924
Alienação de Bens Móveis	0	273.144	18.924
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	13.195,95	216.291,90
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	13.195,95	216.291,90
Investimentos	0,00	13.195,95	216.291,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	62.580	62.580

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025

Nota :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	30.150.687	27.484.992	39.816.530	65.704.048
Receita de Contribuições dos Segurados	6.728.651	6.645.449	8.457.431	13.028.293
Civil	6.728.651	6.645.449	8.457.431	13.028.293
Ativo	6.494.744	6.406.957	8.097.952	12.400.304
Inativo	217.997	218.451	334.010	589.424
Pensionista	15.910	20.041	25.469	38.565
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	12.121.766	9.179.561	11.273.617	14.995.414
Civil	12.121.766	9.179.561	11.273.617	14.995.414
Ativo	12.121.766	9.179.561	11.273.617	14.995.414
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	32.662	30.268	3.684.975	19.959.486
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	32.662	30.268	3.684.975	19.959.486
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)	10.460.406	11.117.794	15.791.874	15.918.201
Outras Receitas Correntes	807.202	511.920	608.633	1.802.654
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	806.228	503.477	600.571	1.794.941
Demais Receitas Correntes	974	8.443	8.062	7.713
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	19.690.281	16.367.198	24.024.656	49.785.847
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	1.285.426	2.694.235
Despesas Correntes	-	-	1.277.916	2.683.685
Despesas de Capital	-	-	7.510	10.550,00
PREVIDÊNCIA (V)	18.864.057	20.125.274	27.822.436	32.621.782
Benefícios - Civil	17.773.553	19.797.761	27.822.436	32.604.873
Aposentadorias	14.058.526	15.405.445	21.974.135	26.326.190
Pensões	3.715.026	4.392.316	5.844.101	6.278.683
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	4.200	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.090.504	327.513	-	16.909
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	16.909
Demais Despesas Previdenciárias	1.090.504	327.513	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	18.864.057	20.125.274	29.107.862	35.316.017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	826.224	- 3.758.076	- 5.083.206	14.469.830
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	2024
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	2024
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	1.402.257	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	10.460.406	11.117.794	15.791.874	15.918.201
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.075	152.306	6.174	367.763
Investimentos e Aplicações	251.538.155	250.778.171	314.542.673	341.819.857
Outro Bens e Direitos	-	-	1.569.387	2.069.282

FONTE: Fundo Municipal de Previdência de Guaíra. Data da emissão: 29/04/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
CIP	Isenção	Famílias de baixa renda	104.510	108.690	112.799	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção	Aposentados, pessoas carentes e portadores de doenças graves	365.785	380.416	394.796	
TAXAS	Isenção	Entidades filantrópicas sem fins lucrativos	57.481	59.780	62.039	
TAXAS	Isenção	Templos de qualquer culto	20.902	21.738	22.560	
MULTA E JUROS DE TARIFAS	Anistia	Água e esgoto	34.083	35.446	36.786	
MULTA E JUROS DO ISS	Anistia	Contribuintes prestadores de serviços	104.510	108.690	112.799	
MULTA E JUROS DO IPTU	Anistia	Contribuintes proprietários de imóveis no município	156.765	163.036	169.198	
MULTA E JUROS OUTRAS RECEITAS	Anistia	Demais contribuintes do município	83.608	86.952	90.239	
TOTAL			927.643	964.749	1.001.216	

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 29/04/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1
2025	52.578.281,97	53.352.834,41	-774.552,43	342.147.427,80
2026	55.581.587,20	54.804.372,30	777.214,90	342.924.642,70
2027	54.743.513,34	57.107.418,62	-2.363.905,28	340.560.737,42
2028	53.972.089,81	58.156.870,72	-4.184.780,92	336.375.956,50
2029	53.601.788,00	57.039.219,01	-3.437.431,01	332.938.525,48
2030	53.266.337,11	55.809.207,55	-2.542.870,44	330.395.655,05
2031	52.987.436,61	54.492.984,56	-1.505.547,95	328.890.107,10
2032	51.645.459,46	57.904.492,16	-6.259.032,70	322.631.074,40
2033	50.414.738,59	59.509.057,21	-9.094.318,62	313.536.755,79
2034	49.056.924,44	61.064.489,17	-12.007.564,72	301.529.191,06
2035	47.557.600,54	62.511.711,37	-14.954.110,83	286.575.080,24
2036	45.887.085,26	63.819.693,09	-17.932.607,84	268.642.472,40
2037	43.891.845,41	65.713.671,96	-21.821.826,55	246.820.645,85
2038	42.079.142,98	65.910.296,05	-23.831.153,06	222.989.492,79
2039	40.121.075,97	66.141.261,90	-26.020.185,93	196.969.306,86
2040	38.231.072,53	65.432.998,41	-27.201.925,87	169.767.380,99
2041	36.036.349,36	65.759.246,34	-29.722.896,98	140.044.484,01
2042	33.842.981,54	65.481.282,11	-31.638.300,57	108.406.183,43
2043	31.482.532,06	65.336.917,93	-33.854.385,87	74.551.797,56
2044	28.963.648,93	65.367.657,26	-36.404.008,33	38.147.789,23
2045	26.608.778,63	64.134.049,59	-37.525.270,96	622.518,27
2046	24.044.870,25	63.406.502,49	-39.361.632,24	-38.739.113,97
2047	23.381.225,84	62.754.519,76	-39.373.293,92	-78.112.407,89
2048	23.034.408,04	60.932.201,69	-37.897.793,65	-116.010.201,54
2049	22.595.878,27	59.424.300,65	-36.828.422,38	-152.838.623,91
2050	22.264.544,61	57.473.420,88	-35.208.876,27	-188.047.500,18
2051	21.842.053,01	55.856.066,17	-34.014.013,16	-222.061.513,34
2052	21.554.164,05	53.711.144,19	-32.156.980,14	-254.218.493,48
2053	21.266.737,15	51.564.564,95	-30.297.827,80	-284.516.321,28
2054	21.004.413,91	49.333.159,57	-28.328.745,66	-312.845.066,94
2055	20.781.472,79	46.969.201,85	-26.187.729,06	-339.032.796,00
2056	20.564.792,08	44.606.747,95	-24.041.955,87	-363.074.751,87
2057	2.525.653,29	42.322.657,30	-39.797.004,01	-402.871.755,88
2058	2.313.958,67	40.025.601,28	-37.711.642,61	-440.583.398,49
2059	2.117.581,38	37.727.997,83	-35.610.416,46	-476.193.814,95
2060	1.952.395,99	35.378.050,80	-33.425.654,81	-509.619.469,76
2061	1.785.960,87	33.110.177,22	-31.324.216,35	-540.943.686,10
2062	1.614.226,35	30.948.811,09	-29.334.584,73	-570.278.270,84
2063	1.471.350,55	28.769.490,00	-27.298.139,45	-597.576.410,29
2064	1.332.806,63	26.672.676,35	-25.339.869,71	-622.916.280,00
2065	1.222.778,25	24.568.473,02	-23.345.694,76	-646.261.974,77
2066	1.121.800,84	22.534.298,09	-21.412.497,25	-667.674.472,02
2067	1.025.232,52	20.589.948,96	-19.564.716,44	-687.239.188,45
2068	933.137,12	18.736.606,93	-17.803.469,81	-705.042.658,26
2069	845.663,66	16.977.111,11	-16.131.447,45	-721.174.105,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1
2070	762.977,27	15.314.571,78	-14.551.594,51	-735.725.700,22
2071	685.277,25	13.752.775,88	-13.067.498,63	-748.793.198,85
2072	612.732,28	12.294.926,44	-11.682.194,16	-760.475.393,01
2073	545.429,88	10.942.683,17	-10.397.253,28	-770.872.646,30
2074	483.287,36	9.694.345,49	-9.211.058,14	-780.083.704,44
2075	426.158,89	8.546.961,64	-8.120.802,75	-788.204.507,18
2076	373.866,10	7.496.929,83	-7.123.063,73	-795.327.570,91
2077	326.210,27	6.540.220,07	-6.214.009,80	-801.541.580,71
2078	283.007,66	5.673.108,42	-5.390.100,76	-806.931.681,47
2079	244.058,04	4.891.538,44	-4.647.480,40	-811.579.161,87
2080	209.142,25	4.191.065,07	-3.981.922,82	-815.561.084,69
2081	178.027,69	3.566.972,25	-3.388.944,56	-818.950.029,26
2082	150.469,14	3.014.307,05	-2.863.837,91	-821.813.867,16
2083	126.240,33	2.528.509,68	-2.402.269,35	-824.216.136,52
2084	105.100,27	2.104.729,10	-1.999.628,83	-826.215.765,35
2085	86.796,01	1.737.869,07	-1.651.073,06	-827.866.838,41
2086	71.084,21	1.423.026,70	-1.351.942,49	-829.218.780,90
2087	57.731,64	1.155.512,39	-1.097.780,75	-830.316.561,64
2088	46.502,40	930.585,77	-884.083,38	-831.200.645,02
2089	37.147,11	743.238,17	-706.091,06	-831.906.736,08
2090	29.415,43	588.445,90	-559.030,47	-832.465.766,55
2091	23.067,27	461.393,32	-438.326,04	-832.904.092,60
2092	17.886,67	357.743,32	-339.856,65	-833.243.949,25
2093	13.687,19	273.744,41	-260.057,22	-833.504.006,47
2094	10.310,40	206.208,08	-195.897,67	-833.699.904,15
2095	7.624,78	152.495,53	-144.870,75	-833.844.774,90
2096	5.517,76	110.355,13	-104.837,37	-833.949.612,27
2097	3.891,97	77.839,42	-73.947,45	-834.023.559,72
2098	2.663,23	53.264,68	-50.601,45	-834.074.161,17
2099	1.758,72	35.174,40	-33.415,68	-834.107.576,85

FONTE: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE JUNHO DE 2.025.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA - APROVA.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guairá autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J. R\$ 165.000,00

TOTAL. R\$ 165.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL R\$ 50.000,00

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 100.000,00

3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 15.000,00

TOTAL. R\$ 165.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 11 de junho de 2.025.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente à dotação de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 57, DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

JORGE UATANABI DO PRADO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que a atuação parlamentar tem como um de seus pilares a escuta ativa da população, o zelo pelo bom uso dos recursos públicos e a garantia de que as políticas e procedimentos adotados pelo Poder Executivo respeitem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da razoabilidade.

Nesse contexto, a presente proposição decorre de manifestações de munícipes que buscaram este vereador para relatar entraves impostos no processo de devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição no concurso público que seria promovido pela Prefeitura de Guaiá-SP, posteriormente cancelado.

Notório é que, após suspensão judicial do certame, a Administração Municipal, por ato do Chefe do Executivo, optou por cancelar definitivamente o concurso público. Como consequência, abriu-se o procedimento para ressarcimento dos valores pagos pelos candidatos a título de inscrição.

Contudo, foi imposta a exigência de que o comprovante de pagamento esteja obrigatoriamente em nome do próprio candidato, sob pena de indeferimento do pedido de devolução.

Esta exigência tem gerado numerosos prejuízos a candidatos que, apesar de regularmente inscritos (inclusive com nome divulgado em listas oficiais), efetuaram o pagamento por meio de terceiros, como pais, irmãos ou responsáveis, situação bastante comum, especialmente entre jovens e pessoas sem conta bancária.

Além disso, constata-se que a empresa responsável pela organização do certame divulgou, à época, listas oficiais de inscritos e beneficiados com isenção, tanto em sua página eletrônica quanto no Diário Oficial do Município, o que atesta de forma inequívoca o vínculo formal entre o candidato e o concurso.

A exigência da titularidade bancária no pagamento, como condição para restituição, não encontra respaldo legal e configura prática abusiva, à luz do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor:



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 6º, III e VIII – são direitos básicos do consumidor a informação adequada e a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova.

Art. 39, IV – é vedado ao fornecedor exigir vantagem manifestamente excessiva.

A relação jurídica estabelecida entre o candidato, a empresa e a Administração Pública, por meio do pagamento da taxa de inscrição, pode ser vista como de natureza consumerista, sendo a empresa e a Prefeitura, nessa hipótese, fornecedora de serviço público específico. Portanto, a exigência de titularidade exclusiva no comprovante representa formalismo excessivo, injustificado e prejudicial ao outoro candidato.

Além disso, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa e da boa-fé objetiva devem nortear a atuação do Poder Público, especialmente em procedimentos de reparação decorrentes de falhas na prestação do serviço público, como o cancelamento do certame.

Diante do exposto, REQUER-SE que seja revista a exigência imposta, passando a ser aceita, para fins de devolução dos valores pagos, a comprovação de que o nome do interessado consta nas listas oficiais de inscrição já publicadas, independentemente de quem realizou o pagamento da taxa.

Ainda, assim, se requer que Vossa Excelência esclareça, por escrito, as seguintes questões:

- a) Qual o fundamento legal e técnico utilizado pela Administração para exigir a titularidade bancária do comprovante de pagamento?
- b) Houve recomendação formal da banca organizadora nesse sentido? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia do referido documento.
- c) Quantos pedidos de devolução já foram formalizados até a presente data? Quantos foram indeferidos com base na ausência de titularidade bancária?
- d) Não obstante, requer que seja encaminhado à esta Casa Legislativa, em meio físico, as listas de candidatos regularmente inscritos e das isenções deferidas, conforme publicações anteriores feitas no site da empresa organizadora do concurso e no Diário Oficial do Município.
- e) Por fim, considerando o impacto social da medida e o dever de proteção à boa-fé dos cidadãos prejudicados, este vereador renova o pedido de reconsideração do procedimento atual e a reformulação do protocolo de devolução dos valores, com a retirada da exigência da titularidade bancária e adoção de critérios mais justos, simples e acessíveis para viabilizar a restituição a todos os candidatos legitimamente inscritos.

Nestes Termos.
Pede deferimento.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de junho de 2025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA., Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a nova sala de fisioterapia a ser instalada no município de Guaíra/SP receba o nome de Rosicléia Santilha Rodrigues Pereira Alcântara, exemplar técnica em enfermagem da Santa Casa, que infelizmente veio a falecer no parto de sua filha.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo prestar uma justa e comovente homenagem à memória da técnica em enfermagem Rosicléia Santilha Rodrigues Pereira Alcântara, profissional exemplar que dedicou sua vida ao cuidado da saúde da população guairense, especialmente no exercício de suas funções na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Rosicléia, carinhosamente conhecida por colegas e pacientes, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso, empatia e profundo senso de responsabilidade no atendimento ao próximo, sendo referência de humanização no serviço público de saúde. Seu falecimento precoce, ocorrido de forma trágica durante o parto de seu filho, comoveu toda a comunidade e evidenciou o quanto era querida e respeitada por todos que com ela conviveram.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para a viabilidade da presente indicação, por seu mérito social, simbólico e humano.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de maio de 2025.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 217, DE 27 DE MAIO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque no município, venha a receber o nome do saudoso guairense DEIVID VIEIRA DA SILVA, que foi o primeiro doador de órgãos do Município de Guairá.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa homenagear e perpetuar a memória de um jovem guairense, Deivid Vieira da Silva, que se tornou um símbolo de altruísmo e esperança para nossa comunidade ao ser o primeiro doador de órgãos do município de Guairá.

O gesto nobre de Deivid e de sua família, em um momento de profunda dor, transcendeu o luto e proporcionou uma nova chance de vida para diversas pessoas que aguardavam por um transplante. A doação de órgãos é um ato de amor supremo, que reflete empatia, solidariedade e um profundo respeito pela vida. Em nossa cidade, Deivid foi o pioneiro a semear essa esperança de forma tão concreta.

Reconhecer Deivid Vieira da Silva, nomeando um espaço público em sua honra, não é apenas uma forma de agradecer à sua família pela decisão corajosa e generosa, mas também de inspirar toda a população guairense sobre a importância vital da doação de órgãos. Esta homenagem servirá como um lembrete permanente do legado de Deivid, incentivando a conscientização e, quem sabe, motivando futuros atos de generosidade que poderão salvar ainda mais vidas.

A escolha de um próprio público de destaque – como uma praça, uma rua, um centro comunitário, um órgão de saúde ou uma instituição de ensino – para levar seu nome garantirá que sua história e seu exemplo sejam conhecidos pelas futuras gerações, fortalecendo os valores de cidadania, amor ao próximo e a cultura da doação em nosso município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de maio de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 218, DE 27 DE MAIO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que providencie a instalação de televisores com sistema de chamada eletrônica de pacientes em todas as unidades de saúde do município que apresentam grande fluxo de atendimentos, como o Pronto-Socorro, a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), e demais postos de saúde.

Justificativa:

A presente indicação visa melhorar a organização e o fluxo de atendimento nas unidades de saúde do município, especialmente naquelas que registram grande aglomeração de pessoas. A adoção de sistema de chamada por meio de televisores, como já ocorre em cidades como Barretos, tem se mostrado eficiente para otimizar o atendimento ao público.

Com o uso das telas, o nome do paciente ou o número de senha é exibido de forma clara, juntamente com a informação do local de atendimento, evitando gritos, confusão e repetidas chamadas verbais. Isso proporciona mais conforto e dignidade para os usuários do sistema de saúde, além de facilitar o trabalho dos profissionais que atuam na recepção e triagem.

Trata-se de medida simples, porém de grande impacto na humanização do atendimento e na melhoria da comunicação dentro dos estabelecimentos de saúde.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de maio de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja determinada ao setor competente da Administração a fixação de cartazes informativos no interior do Pronto-Socorro Municipal, contendo orientações claras sobre quais pacientes têm o direito de serem acompanhados por terceiros durante o atendimento médico.

Justificativa

A presente indicação visa garantir maior transparência e organização no atendimento do Pronto-Socorro Municipal, evitando constrangimentos e conflitos decorrentes da ausência de informações claras ao público quanto ao direito de acompanhante durante a assistência médica.

Na prática, muitos munícipes não compreendem as regras adotadas pelo serviço de saúde, o que acaba gerando insegurança tanto nos pacientes quanto em seus familiares. A fixação de cartazes com linguagem acessível e em locais visíveis poderá facilitar a compreensão das normas, colaborando para um ambiente mais acolhedor e eficiente.

Esses cartazes devem esclarecer, por exemplo, que idosos, crianças, pessoas com deficiência, gestantes e pacientes em situação de vulnerabilidade ou com mobilidade reduzida têm direito de serem acompanhados, conforme regulamentações vigentes do Ministério da Saúde e normas internas da unidade.

Além disso, a medida contribui com os próprios servidores da saúde, que terão amparo informativo visível para justificar e orientar o público sobre a presença ou não de acompanhantes nos diferentes casos de atendimento.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de maio de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 220, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a conclusão da obra de construção da lombada situada na Avenida Joaquim Garcia Franco, no trecho compreendido entre as ruas 12B e 13B, tendo em vista que a estrutura se encontra incompleta, executada apenas parcialmente, o que compromete sua eficácia e pode representar risco aos motoristas e pedestres que utilizam a via.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender a uma demanda da população local, que tem manifestado preocupação com o estado inacabado da lombada existente no referido trecho da Avenida Joaquim Garcia Franco. A estrutura, que deveria promover a redução de velocidade dos veículos, está executada apenas pela metade, o que não só prejudica sua função de segurança viária, como também pode causar danos aos veículos que por ali trafegam, além de gerar confusão entre motoristas e usuários da via.

A Avenida Joaquim Garcia Franco possui considerável fluxo de veículos e pedestres, inclusive com circulação de moradores, trabalhadores e estudantes. A conclusão da lombada é medida simples, de baixo custo e alta efetividade na prevenção de acidentes e melhoria da mobilidade urbana.

Diante disso, solicitamos especial atenção do Executivo para que a obra seja devidamente concluída com a máxima brevidade possível.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 02 de junho de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 221, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a Instalação de um Totem de monitoramento na praça do bairro Aniceto Carlos Nogueira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local apresenta constantes problemas de vandalismo e depredação do patrimônio público, de modo que a instalação de um totem de monitoramento irá coibir tais práticas, e também auxiliar no combate ao crime.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de junho de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 222, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adoção das seguintes medidas no entorno do local onde se realiza a Feira Livre Municipal aos domingos:

1. Construção de rampas de acessibilidade para cadeirantes nas Avenidas 25, 27 e 29, a fim de garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao espaço da feira;
2. Pintura e revitalização da sinalização horizontal de trânsito, com ênfase na recuperação das faixas de pedestre, que se encontram bastante desgastadas e comprometem a segurança dos transeuntes;
3. Instalação de redutores de velocidade na Avenida José Flores, nas proximidades da feira livre, com o objetivo de coibir o tráfego em alta velocidade e prevenir acidentes durante o período de maior fluxo de pessoas;
4. Designação de efetivo da Guarda Civil Municipal para atuar na feira aos domingos, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas de trânsito e o respeito à sinalização de impedimento, especialmente nos trechos interditados com cavaletes, impedindo o acesso indevido de motocicletas, automóveis ou qualquer outro veículo ao espaço destinado exclusivamente aos pedestres e feirantes.

Justificativa

As medidas acima propostas visam proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança viária e organização do espaço público durante a realização da feira livre, que é um evento tradicional e de grande circulação popular em nosso município.

A presença de rampas de acessibilidade é essencial para a inclusão de todos os cidadãos. A sinalização adequada e a limitação da velocidade de veículos nas imediações também são fundamentais para a segurança de pedestres, especialmente crianças e idosos. Por fim, a atuação da Guarda Civil Municipal é indispensável para a efetiva fiscalização e cumprimento das interdições realizadas com cavaletes, evitando a circulação indevida de veículos em áreas destinadas exclusivamente à feira.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de junho de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 223, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de sistema de Wi-Fi público gratuito no Zoológico Municipal de Guairá, com cobertura em todo o espaço frequentado pelos visitantes.

Justificativa

O Zoológico Municipal é um dos principais pontos de visitação da cidade, sendo amplamente frequentado por famílias, estudantes, turistas e moradores em geral. A instalação de Wi-Fi gratuito nesse local proporcionará diversos benefícios, como:

- 1- Maior atração de visitantes, especialmente os mais jovens, que valorizam a conectividade;
- 2- Possibilidade de interação em tempo real com conteúdos educativos e informativos sobre os animais, espécies e projetos ambientais do zoológico;
- 3- Incentivo ao registro e divulgação das visitas nas redes sociais, promovendo o turismo local;
- 4- Facilidade de acesso à internet por parte de estudantes e grupos escolares em atividades de educação ambiental;
- 5- Melhoria na segurança e comunicação entre servidores e visitantes em caso de necessidade.

Trata-se, portanto, de medida simples, moderna e que valoriza ainda mais este importante espaço de lazer, educação e preservação ambiental da cidade de Guairá.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de junho de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 224, DE 04 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, nos seguintes termos:

1. Retirada da exigência de construção de calçadas em lotes particulares, restringindo tal obrigação apenas aos lotes de titularidade pública municipal, como as áreas institucionais e áreas verdes dos loteamentos;
2. Regulamentação da obrigatoriedade de plantio de uma árvore por lote em empreendimentos de parcelamento do solo, com a possibilidade de o loteador, no ato da aprovação do loteamento, entregar à Prefeitura o número correspondente de mudas, ficando o plantio sob responsabilidade dos adquirentes dos respectivos terrenos.

Justificativa:

A presente sugestão tem por finalidade promover um equilíbrio mais justo entre as obrigações impostas aos empreendedores responsáveis por novos loteamentos e o direito de propriedade dos futuros adquirentes.

No que diz respeito à exigência de construção de calçadas, entende-se que esta imposição, quando direcionada a lotes de propriedade privada ainda não edificados, extrapola o interesse público imediato e transfere ao particular uma obrigação que deveria incidir sobre o Poder Público, sobretudo quando se trata de áreas ainda não ocupadas. A exigência deveria recair apenas sobre as áreas públicas dos loteamentos, tais como áreas institucionais e áreas verdes, que são de domínio do município desde sua aprovação.

Quanto à obrigação de plantio de árvores, a proposta não visa eliminar o compromisso com a arborização urbana — fundamental para a qualidade ambiental da cidade —, mas sim reformular a forma de cumprimento da exigência, permitindo que o loteador entregue mudas ao setor competente da Prefeitura, que poderá disponibilizá-las aos adquirentes dos terrenos, para que realizem o plantio conforme sua conveniência e planejamento da edificação, evitando conflitos com projetos arquitetônicos e situações de plantio inadequado.



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Além disso, a imposição dessas exigências diretamente sobre o loteador onera de forma excessiva a implantação de empreendimentos, o que pode desestimular novos investimentos no setor imobiliário local. A medida proposta busca simplificar a regulamentação urbanística, respeitando a função social da propriedade privada, conforme estabelecido no art. 5º, XXII e XXIII da Constituição Federal.

Dessa forma, a adoção dessas alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo tornará a legislação mais proporcional, moderna e aderente à realidade prática da ocupação urbana, sem prejuízo ao interesse público.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de junho de 2025.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 225, DE 04 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizado estudo visando à revisão do edital que trata da devolução das taxas de inscrição do Concurso Público nº 01/2024, realizado pela empresa ABCP no Município de Guairá/SP, de modo a estabelecer um procedimento mais simplificado e eficiente para o reembolso aos candidatos. A revisão mencionada deve observar, especialmente, a adoção dos seguintes parâmetros:

1. Utilização de procedimento simplificado, com preenchimento de formulário digital ou físico contendo os dados bancários e pessoais do candidato solicitante;
2. Análise da solicitação com base no CPF do requerente, conferindo a efetiva inscrição na lista definitiva de inscritos do concurso público;
3. Realização do reembolso por meio de transferência via PIX, diretamente para a chave vinculada ao CPF ou à conta bancária indicada pelo solicitante.

Justificativa

A presente indicação visa garantir maior celeridade, transparência e eficiência na devolução das taxas de inscrição do Concurso Público nº 01/2024, cuja realização foi anulada, conforme amplamente noticiado.

É essencial que o processo de reembolso seja facilitado aos cidadãos, evitando burocracias desnecessárias que possam desestimular ou dificultar o acesso ao valor pago. Muitos candidatos são pessoas de baixa renda, estudantes ou trabalhadores que se planejaram financeiramente para efetuar o pagamento da taxa de inscrição e agora aguardam a devolução do valor com expectativa e urgência.

Além disso, a utilização do sistema de transferência via PIX, cada vez mais difundido no Brasil, permite agilidade e segurança nas operações financeiras, dispensando etapas como emissão de cheques, ordens de pagamento ou procedimentos presenciais.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Por fim, trata-se de medida que está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade na administração pública, garantindo um tratamento digno e célere aos cidadãos que confiaram no certame e agora aguardam a reparação de seu direito.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de junho de 2025.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 226, DE 04 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizado estudo para a atualização do valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos municipais aposentados em situação de vulnerabilidade social, atualmente fixado em R\$ 100,00 (cem reais), com sugestão de reajuste para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade promover justiça social e isonomia no tratamento dos beneficiários de auxílios pagos pelo Município, em especial àqueles que, mesmo tendo contribuído com seus serviços à municipalidade por anos, encontram-se hoje em situação de vulnerabilidade financeira, como é o caso de diversos servidores aposentados que recebem o auxílio-alimentação.

O valor atualmente concedido, de R\$ 100,00, encontra-se defasado frente ao aumento do custo de vida, especialmente no que se refere à aquisição de alimentos. Tal valor se mostra insuficiente para cumprir o objetivo de garantir um mínimo de segurança alimentar aos beneficiários.

Ademais, é necessário destacar que o mesmo Município realizou recentemente o reajuste do benefício de auxílio alimentação fornecido pela assistência social a pessoas não vinculadas à administração pública, passando o valor de R\$ 120,00 para R\$ 200,00. Essa medida demonstra sensibilidade e compromisso social por parte do Executivo, e reforça a necessidade de revisão também do valor pago aos servidores aposentados, a fim de assegurar tratamento equânime e digno a todos os cidadãos em situação de fragilidade econômica.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de junho de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 227, DE 05 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de reparo e reforma do ônibus responsável pelo transporte dos cidadãos residentes no bairro rural São José do Albertópolis, popularmente conhecido como Guaritá, até a região central do município de Guairá.

Justificativa:

O veículo utilizado atualmente para esse transporte encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando falhas mecânicas, problemas estruturais e aspectos visivelmente danificados, o que compromete seriamente a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários. Trata-se de uma demanda urgente, pois o transporte é o principal meio de locomoção dos moradores do Guaritá até a área urbana, para fins de trabalho, atendimento médico, educação e acesso a serviços públicos essenciais.

A manutenção e conservação adequada da frota de transporte rural deve ser uma prioridade da Administração Pública, especialmente por se tratar de um direito de cidadania, igualdade de acesso aos serviços e promoção da inclusão das comunidades mais afastadas.

Dessa forma, solicita-se providências para a imediata reforma do referido veículo, ou, se necessário, a substituição por outro em melhores condições de uso, garantindo qualidade e segurança no transporte dos munícipes.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de junho de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 228, DE 05 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizada a completa reforma do prédio do Almoarifado Municipal, incluindo, de forma prioritária, a construção de banheiros adequados, especialmente um banheiro feminino separado do banheiro masculino existente no local.

Justificativa:

O prédio do Almoarifado Municipal encontra-se, de forma geral, em péssimo estado de conservação, com instalações degradadas, infiltrações, estrutura comprometida e ausência de condições mínimas de conforto e higiene para os servidores que ali exercem suas atividades diariamente.

A situação atual, além de comprometer a segurança e a dignidade dos trabalhadores, também representa desrespeito às normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, uma vez que não há banheiros adequados nem separados por gênero, o que afeta diretamente as servidoras que atuam no local.

Trata-se, portanto, de uma medida urgente e necessária, que visa proporcionar condições dignas de trabalho aos servidores públicos, valorizando o funcionalismo municipal e garantindo o cumprimento das normas legais e trabalhistas relacionadas à infraestrutura e salubridade dos espaços públicos.

Diante disso, solicita-se ao Executivo Municipal que promova com brevidade a reforma geral do prédio, com especial atenção à construção de instalações sanitárias adequadas e segregadas por gênero, atendendo às necessidades dos trabalhadores e às exigências mínimas de um ambiente de trabalho saudável.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de junho de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 229, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma ciclovia no Bairro Jardim São Francisco, com início na entrada do bairro e término na região onde estão localizadas as residências.

Justificativa:

A principal via de acesso ao Jardim São Francisco apresenta extensa distância entre a entrada do bairro e as primeiras residências, estimada em aproximadamente 3 quilômetros. Esse longo trecho é diariamente percorrido por moradores, muitos dos quais utilizam bicicletas como meio de transporte principal, seja para deslocamento ao trabalho, à escola ou para acessar serviços públicos e comerciais.

A inexistência de uma ciclovia compromete a segurança desses ciclistas, que precisam compartilhar a via com veículos motorizados, expondo-se a riscos constantes de acidentes. Além disso, a construção da ciclovia estimularia práticas sustentáveis de mobilidade urbana, promoveria qualidade de vida e garantiria mais dignidade e segurança para os moradores do bairro, especialmente os que não dispõem de transporte individual.

Diante disso, solicita-se à Administração Municipal que inclua a construção dessa ciclovia no planejamento de mobilidade urbana, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e humanizado para a população do Jardim São Francisco.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de junho de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 230, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

CLARINO LOPES TEIXEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes melhorias no Bairro Vivendas do Bom Jardim:

1. Revisão, análise e substituição das placas indicativas de ruas do bairro, que estejam enferrujadas, apagadas ou em estado de degradação, conforme demonstrado nas fotos 1 e 2 anexas.
2. Obra de reforma do calçamento existente no trecho entre o cruzamento da Avenida Leozino Dias Campos e a Avenida 5A, onde o pavimento, utilizado frequentemente pelos moradores para práticas de caminhada e atividades físicas ("Calçadão do Vivendas), encontra-se estufado e sobressaltado, criando um degrau elevado que compromete a segurança dos pedestres, conforme fotos 3 e 4 anexas.

Justificativa:

As placas de identificação de ruas são essenciais para a organização da mobilidade urbana, orientação de visitantes e localização de serviços públicos e privados. Muitas das placas do bairro Vivendas do Bom Jardim encontram-se enferrujadas, ilegíveis ou danificadas, prejudicando a identificação das vias e afetando diretamente os moradores, entregadores, prestadores de serviços e emergências.

No que se refere ao calçamento, trata-se de uma estrutura muito utilizada pela população local para caminhadas e atividades físicas. O trecho apontado apresenta deformações significativas, com levantamento de blocos e desníveis, criando riscos de quedas e acidentes, principalmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de junho de 2025.

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

LOCAL FOTOGRAFADO AOS 06/06/2025 - POR VOLTA DAS 13H10MIN., RUA 42 - AVENIDA
LEOZINO DIAS CAMPOS X AVENIDA 5-A - BAIRRO VIVENDAS B. JARDIM / GUAÍRA/SP.



Foto 1



Foto 2



Foto3



Foto4